



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 17/2025 -
COASS/DIGPE/RE/IFRN

29 de julho de 2025

Considerando a submissão das propostas e documentações referentes ao Pregão 90009/2025 - UASG: 158155, após as diligências solicitadas, emitimos o segundo parecer técnico:

Grupos 1, 2 e 5

Fornecedor: PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 50.695.831/0001-01

- **Análise da planilha de preços, conforme item 1.1 do Termo de Referência**

A planilha de preços atende ao critério de julgamento de menor preço para os grupos, portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnica, conforme item 9.28 do Termo de Referência**

A licitante possui como atividade econômica principal ou secundária, um ou mais dos itens descritos no item 9.28 do Termo de Referência. Portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnico-operacional, conforme itens 9.30 à 9.37 do Termo de Referência**

Após a realização das diligências, a licitante não foi capaz de enviar **certidão ou atestado de capacidade técnica** que permitisse a análise de fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, conforme exigido no item 9.30 do Termo de Referência. Desta forma, sugere-se a desclassificação da licitante para os grupos 1, 2 e 5 e a convocação da próxima colocada no certame licitatório.

Grupos 3 e 4

Fornecedor: DAY RIC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.441.375/0001-20

- **Análise da planilha de preços, conforme item 1.1 do Termo de Referência**

A planilha de preços atende ao critério de julgamento de menor preço para os grupos, portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnica, conforme item 9.28 do Termo de Referência**

A licitante possui como atividade econômica principal ou secundária, um ou mais dos itens descritos no item 9.28 do Termo de Referência. Portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnico-operacional, conforme itens 9.30 à 9.37 do Termo de Referência**

Após a realização das diligência, a licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento do Governo do Estado da Bahia, que atesta a sua capacidade de fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, para os grupos 3 e 4, conforme exigido no item 9.30 do Termo de Referência. Desta forma, sugere-se a **classificação (aceitabilidade)** da licitante para os grupos 3 e 4 no presente certame licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Allan Jose Silva da Costa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 29/07/2025 19:49:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 932838

Código de Autenticação: 51d3c5b6ca

